DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2238/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13964/2013
PROTOCOLO	:	1438752
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DESEMBARGADOR JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 896/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	YOUSSIF AMIM YOUSSIF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03.017/12
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.920,00

Analisa-se a Nota de Empenho nº 896 de 12/08/2013, no valor de R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais), emitida com recursos do pedido de utilização da Ata de Registro de Preços nº 03.017/12, em favor da empresa Youssif Amim Youssif, para aquisição de copos descartáveis, confeccionado em poliestireno com capacidade de 180 ml.

Através do Ofício nº 158.583.073.0528/13 o Presidente do Tribunal de Justiça, encaminhou toda documentação pertinente da nota emitida em favor de *YOUSSIF AMIM YOUSSIF*.

O procedimento licitatório, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.017/12, já tinham sido submetidos ao crivo desta Corte de Contas, sendo que o Conselheiro à época decidiu pela regularidade de ambos (DSG nº 4409/13 – TC nº 149/13).

Submetida a documentação à análise técnica da 5ª ICE (ANP - nº 7502/13 – f. 08) a equipe entendeu que a formalização da Nota de Empenho nº 896/12 estava de acordo com a legislação, todavia, a execução financeira não

apresentava toda a documentação necessária à sua regularidade, uma vez ausentes a Nota Fiscal e a respectiva Ordem de Pagamento; o pedido de empenho e a correspondente autorização e ainda as certidões do FGTS e do INSS, ferindo assim o que determina o artigo 63, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o item 2.1.2.B da Instrução Normativa nº 35/11.

Devidamente intimado, através do Termo nº 8115/13 (f. 18), o ordenador respondeu à solicitação do despacho do Conselheiro Relator, enviando a documentação apontada como ausente no relatório técnico (Ofício nº 158.584.073.0411/2013 – f. 13).

Em reanálise, a 5ª ICE entendeu pela regularização do procedimento, uma vez que o ordenador enviou a Nota Fiscal; a Ordem de Pagamento; as Certidões do FGTS e INSS bem como o pedido e a respectiva autorização de empenho (f. 23 a 28).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* lançou parecer (nº 14928/14 – f. 38) no sentido de entender pela regularidade e legalidade tanto da formalização da Nota de Empenho nº 896 quanto da sua execução financeira.

É o relatório.

Conforme documentação acostada, a Nota de Empenho nº 896/13 foi confeccionada no valor de R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais) e serviu para a aquisição de copos descartáveis, confeccionados em poliestireno com capacidade de 180ml.

Cumpre registrar que referida nota utilizou recursos da Ata de Registro de Preços nº 03.017/12, oriunda de procedimento licitatório levado a termo pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, cujo julgamento favorável foi realizado por esta Corte, através da DSG nº 4409/13, em sede do procedimento eletrônico nº 149/13.

A Nota de Empenho nº 896/13 foi devidamente publicada no Diário de Justiça nº 2942, datado de 14/08/2013, como faz prova o documento de f. 07.

A Nota Fiscal nº 27.811 foi emitida aos 21 de agosto de 2013 com valor correspondente à Nota de Empenho em análise, qual seja, R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais), portanto, sua liquidação restou demonstrada pela emissão da nota fiscal e também pela ordem de pagamento de f. 23, tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, além da lei que rege as licitações públicas (Lei nº 8.666/93) e os regramentos internos desta Corte, notadamente a Instrução Normativa nº 35/2011.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 57/2006 do TCE/MS, **DECIDO,** sob a orientação do artigo 10, inciso II e parágrafo 3º, inciso I, da Resolução Normativa nº 76/2013, pela *regularidade* na formalização da Nota de Empenho nº 896/13, bem como pela *regularidade* da sua execução financeira, conforme as determinações contidas nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, além do que prescreve a Lei de Licitações Públicas (lei nº 8.666/93), uma vez observadas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 2.1.4.2 B.

Publique-se.

Campo Grande, 06 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB